

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 003/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 64 da Lei Complementar nº 003, de 07 de Janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.64. (...)

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de promotor de justiça substituto. **(AC)**

Art. 2º O inciso II, alíneas “a” e “c”, do art. 207 da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 087, de 08 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.207. (...)

(...)

II – Primeira Instância:

- a) 27 (vinte e sete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância; **(NR)**
- b) 08 (oito) cargos de Promotor de Justiça de 1ª entrância;
- c) 08 (oito) cargos de Promotor de Justiça Substituto. **(NR)**

Art. 3º As despesas decorrentes das alterações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público Estadual.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 30 de maio de 2007.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador, em exercício, do Estado de Roraima